



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos



Contrato cadastrado sob nº 251/21

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA - APAE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-AMBULATORIAIS E DE REABILITAÇÃO DE PACIENTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL E MOTORA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil, nº 85, nesta cidade, CGC/MF sob número 45.781.176/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Francisco Antonio Sardelli, empresário, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.082.267-8, CPF nº 871.309.208-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" e, de outro lado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA - APAE, com sede na Rua Abraham Abraham nº 97, Parque Residencial Nardini, CEP: 13468-395, na cidade de Americana-SP; com CNPJ 43.262.708/0001-23, contato (19)2108-9393, e-mail: apae@apaeamericana.com.br; dirclinica@apaeamericana.com.br, neste ato representada por seu Presidente Sr. Roberto Carlos Cullen Dellapiazza, portador do RG. nº 8.458.253-4 e CPF nº 965.324.168-00, residente a Rua Fernando de Camargo, nº 659, Apt. 192 – Centro, na cidade de Americana/SP, contato (19) 2108-9393 E-mail: robertocullendellapiazza@gmail.com, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", tem entre si, como justo e acertado, o presente instrumento, oriundo do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação - Chamada Pública nº 004/2021 - nos termos do artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 199, § 1º da CF, Lei Federal nº 8.080/90 e Portaria de Consolidação nº 01/2017 do Ministério de Saúde, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a "prestação de serviços médicos-ambulatoriais e de reabilitação de pacientes com deficiência física, mental e motora".

Parágrafo primeiro. Os serviços compreendem uma média geral de 9.711 atendimentos por mês, conforme ANEXO II do Edital.

Parágrafo segundo. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme o Plano de Saúde do MUNICÍPIO, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde-SUS.

Parágrafo terceiro. Os serviços compreendem a utilização pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da Contratada, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, autorizando-se a utilização desses equipamentos para atendimento de clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados.

Janilo Carvalho Oliveira

1



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para cumprimento dos serviços, a Contratada deverá oferecer aos pacientes os recursos necessários para o atendimento, acompanhamento, tratamento e reabilitação de portadores de deficiência física, mental e motora seguindo as indicações abaixo:

- Atendimento ambulatorial e de reabilitação a pacientes de qualquer sexo e faixa etária;
- Assistência médica – ambulatorial;
- Atendimento médico, tratamento e acompanhamento por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários de cada área: clínica médica, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, pedagogia, educação física, nutrição, incluindo todo atendimento de rotina;
- Assistência Social;
- Utilização de salas, materiais e instalações correlatadas;
- Assistência técnico-profissional;
- Terapias: ocupacional, psicológicas e outros, que se fazem necessário para o atendimento ideal ao paciente e auxílio para sua recuperação e bem estar;
- Fisioterapia
- Atendimento com psicólogos;
- Orientações nutricionais;
- Orientações pedagógicas.
- Serviços de enfermagem e;
- Serviços Gerais:
 - ✓ Durante o período em que o paciente estiver no estabelecimento, deve ser oferecida todas as refeições/alimentação, observando as dietas prescritas;
 - ✓ Medicação necessária.

Os atendimentos serão acompanhados pela UAA – Unidade de Avaliação e Auditoria.

Os tratamentos serão cobrados de acordo com a tabela SUS e poderá ser consultada através do site <http://sigtap.datasus.gov.br/>.

Todo atendimento, acompanhamento e tratamento deverá ser realizado no município de Americana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Contratada e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens I, II e III do parágrafo primeiro desta cláusula, são admitidos em suas dependências para a prestação de serviços.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais da Contratada:

I – Membros de seu corpo clínico;

II – Profissionais que mantenham vínculo de emprego com a Contratada;

III – Profissionais autônomos que eventual ou permanentemente prestam serviços à Contratada, ou, se por estes autorizados.

Janilo Carvalho Oliveira



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste contrato, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à Contratada.

Parágrafo quarto. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo quinto. A Contratada fica exonerada de responsabilidade pelo não atendimento do paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria de Saúde ou Prefeitura Municipal de Americana, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício e nem exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada;

É responsabilidade da contratada, oferecer todos os materiais, aparelhos e insumos necessários para a realização dos atendimentos e reabilitações;

A contratada deverá manter atualizado e organizado os prontuários médicos dos pacientes e o arquivo dos atendimentos, onde deverá ser arquivado "decorrido o prazo mínimo de 20 (vinte) anos a partir do último registro, os prontuários em suporte de papel e os digitalizados poderão ser eliminados", ressalvados os prazos previstos em lei.

Afixar em local visível informe de que o estabelecimento realiza atendimento aos usuários do SUS;

Admitir em suas dependências apenas atos profissionais, com utilização de infra-estrutura desde que se respeitem as exigências contidas no regimento do corpo clínico, profissional autônomo contratado;

Justificar e esclarecer ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando houver a decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

Denilo Carvalho Oliveira

Sou
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

Notificar o município sobre qualquer e eventual alteração de sua razão social, controle acionário, mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
A contratada deverá ter médico responsável técnico e com registro no CREMESP;

Atender os pacientes de qualquer faixa etária;

Atender prioritariamente os usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde para avaliação e ingresso no estabelecimento conforme ítem acima;

Possuir licença de funcionamento atualizada do local onde os atendimentos serão realizados;

Possuir cadastro atualizado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do local onde os atendimentos serão realizados e atualizar o mesmo sempre que ocorrerem alterações;

A contratada deverá atender os pacientes da contratante de forma cordial e igualitária aos demais pacientes e sem nenhuma distinção;

A contratada deverá apresentar à Auditoria, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

A contratada deverá responder, sempre que solicitada, as manifestações registradas pela ouvidoria, no prazo estipulado pelo setor, e conforme seu andamento, poderá ser notificada devido a reclamações dos usuários;

A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados;

A contratada se responsabilizará por cobranças indevidas ao paciente ou seu acompanhante, feita por profissional, empregado ou preposto;

A contratada se responsabiliza pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente e à contratante, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

A contratada se compromete a não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, nem que estagiários sejam responsáveis pelos atendimentos/sessões dos pacientes;

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93. A continuação da prestação de serviços fica condicionada a aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Secretaria de Saúde;

Os prontuários médicos devem ser mantidos sob a guarda da contratada e encaminhados à Secretaria de Saúde quando solicitado;

Manter cópia dos manuais de normas e rotinas do local sempre em disponibilidade para quando solicitado pela Secretaria de Saúde.



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

A contratada deverá apresentar faturamento mensal, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde;

A contratada deverá seguir as normas, instruções e orientações da Lei 8.080/90, em especial capítulo II da participação complementar, do Pacto Pela Saúde e legislação vigente;

Todo atendimento, acompanhamento e tratamento deverá ser realizado o município de Americana.

A contratada deverá realizar todos os procedimentos apontados no Anexo II, pois trata-se de atendimento multidisciplinar.

A contratada deverá garantir a manutenção predial da instituição, seguindo as normas vigentes e preconizadas pela Vigilância Sanitária.

Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades.

Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como, do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste contrato;

A contratada deverá fornecer à Secretaria de Saúde informativo mensal com a fila de espera dos pacientes que aguardam para iniciar o tratamento; constando o nome dos mesmos e a origem do encaminhamento;

Implementar e manter as diretrizes da Política Nacional de Humanização e do Programa de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais;

Comprometer-se a não extinguir os serviços em desenvolvimento no decorrer da vigência do presente contrato, sem prévia aprovação da contratante, através da Secretaria de Saúde;

Respeitar e cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos com a Secretaria Municipal de Saúde;

Situações não previstas neste descritivo deverão ser discutidas junto ao gestor do contrato da Secretaria da Saúde para elucidação da questão.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A Contratada é responsável pela indenização de eventuais danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais normas aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A Contratada receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

Parágrafo primeiro. Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste contrato sob a responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, o MUNICÍPIO poderá repassar a Contratada recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente contrato para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função de desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

Parágrafo segundo. Os valores estipulados nesta cláusula e no seu parágrafo primeiro serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou da tabela SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas ocorrerão à conta da dotação orçamentária **02.14.01.33.90.39 – Ficha 987**.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos fins no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Mensalmente a contratada apresentará os documentos dos atendimentos realizados, obedecendo aos prazos estipulados pela UAA Unidade de Avaliação e Auditoria / Secretaria de Saúde de Americana.

A U.A.A. revisará e processará as faturas e atendimentos prestados, para depois encaminhar para o setor responsável pelo pagamento. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamentos, será entregue, à contratada, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do município, com o respectivo carimbo funcional.

Os atendimentos que tiverem qualquer irregularidade no momento do processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas para as devidas correções, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde ou, estando em desacordo com as normas, poderão ser glosadas.

As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação, auditoria e controle do SUS.

O pagamento ocorrerá após 28 (vinte e oito) dias da emissão da Ordem de Serviço da Prefeitura com apresentação da nota fiscal, correspondente aos serviços executados efetivamente.



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

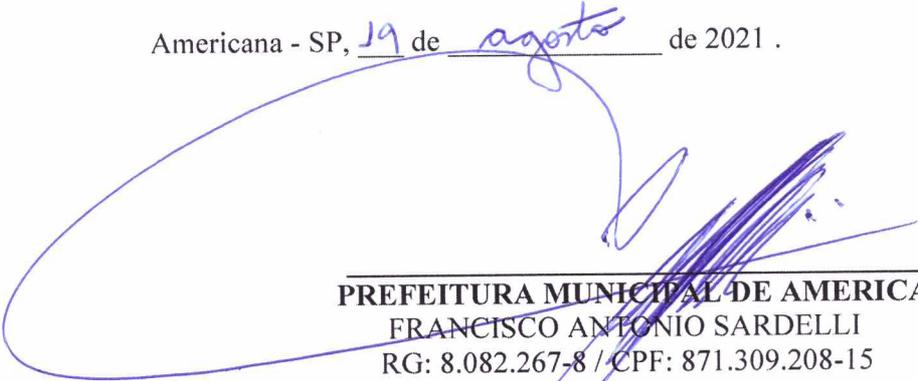
Unidade de Suprimentos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Americana com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Estadual de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Americana - SP, 19 de agosto de 2021 .


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
RG: 8.082.267-8 / CPF: 871.309.208-15
PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Carlos Cullen Dellapiazza


ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA - APAE
SR. ROBERTO CARLOS CULLEN DELLAPIAZZA
RG: 8.458.253-4 E CPF: 965.324.168-00
PRESIDENTE REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: 1


Tassia Modenesi Tavares
Unidade de Suprimentos
Matricula 14676

2


Renato Amaral
RG 18.831.428-3 SSP/SP
Unidade de Suprimentos
Matricula 3.282